



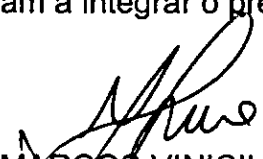
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-6
Processo nº : 15374.000749/99-07
Recurso nº : 140.673 - EX OFFICIO
Matéria : COFINS - Ex.: 1999
Recorrente : 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Interessada : MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Sessão de : 27 DE JANEIRO DE 2005
Acórdão nº : 107-07.921

PAF – COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO – É do Segundo Conselho de Contribuintes a competência para o julgamento de recursos sobre aplicação da legislação da COFINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela 4ª TURMA/DRJ – RIO DE JANEIRO/RJ II.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, para declinar competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


LUIZ MARTINS VALERO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 FEV 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, NEICYR DE ALMEIDA, OCTÁVIO CAMPOS FISCHER, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, HUGO CORREIA SOTERO e GILENO GURJÃO BARRETO, suplente convocado. Ausente, justificadamente o conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 15374.000749/99-07
Acórdão nº : 107-07.921

Recurso nº : 140.673
Recorrente : 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

RELATÓRIO

A 4ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro – RJ recorre de ofício ao Segundo Conselho de Contribuintes do seu Acórdão de fls. 177 a 187, re-ratificado às fls. 190/191 e às fls. 200/201 que exonerou o contribuinte da multa de ofício imposta.

A matéria tributária mantida pela Decisão de primeiro grau foi desmembrada e passou a constituir o Processo nº 15374.001644/2003-03.

Todavia a Sra. Presidente da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, em Despacho de fls. 222 , remeteu os autos do recurso de ofício a este Primeiro Conselho de Contribuintes, por entender tratar-se de matéria de sua (Primeiro Conselho) competência, nos termos do art. 7º, I, d do Regimento Interno dos Conselhos.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 15374.000749/99-07
Acórdão nº : 107-07.921

VOTO

Conselheiro - LUIZ MARTINS VALERO, Relator

A exigência é de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidente sobre receitas de aluguel.

A autuada buscou tutela judicial por entender que tais receitas não compõe a base de cálculo da contribuição.

Ainda que exista em outro processo exigência de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, a exigência dos presentes autos não está lastreada, nem em parte, em fatos cuja apuração tenha servido para determinar a prática de infração à legislação do IRPJ.

Portanto, a competência para julgamento é do Segundo Conselho de Contribuintes, nos precisos termos do inciso III do art. da Portaria MF 55/98 (Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes).

Por isso, voto por se declinar competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões - DF, em 27 de janeiro de 2005



LUIZ MARTINS VALERO